

## **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 699, DE 2007**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988, de forma a destinar diretamente aos estados parte dos recursos dos concursos de prognósticos para a realização de jogos escolares.

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR

**Relator:** Deputado ALBANO FRANCO

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Sandes Júnior, visa alterar a Lei nº 9.615/98 – Lei Pelé, mais especificamente os dispositivos nela inseridos pela chamada Lei Agnelo-Piva (Lei nº 10.264/01), de forma a destinar diretamente aos Estados e ao Distrito Federal parte dos recursos dos concursos de prognósticos para a realização de jogos escolares .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta não é nova. Figurava no PL nº4.201/04, do nobre Deputado Ronaldo Vasconcelos, e suscita o debate acerca do

importante tema dos jogos escolares e universitários, que recentemente enfrentaram dificuldades para sua realização.

Os recursos previstos na Lei Agnelo-Piva (Lei nº 10.264/01) são subvinculados ao desporto escolar e ao desporto universitário e administrados pelos Comitês Olímpico e Paraolímpico (art.56, §§1º e 2º da Lei nº 9.615/98 –Lei Pelé, com a redação dada pela Lei Agnelo-Piva), sem a participação dos gestores do ensino no processo decisório.

A proposta em análise modifica os percentuais da distribuição, mas não traz prejuízo concreto aos recursos que o COB e CPB administraram. Em primeiro lugar, porque estes devem, como função típica, dirigir recursos para o fomento aos desportos olímpicos e paraolímpicos em estágio mais competitivo, em ambiente que não o educacional.

A previsão de recursos específicos para os jogos escolares e universitários, para formação de base, há de ter tratamento diferenciado, daí a importância de se prever recursos à disposição dos estados - gestores das escolas. Observe-se que a redação proposta apenas permite que parcela seja repassada aos Estados, sem vedar que o repasse seja feito, inclusive, por meio do COB e do CPB, se assim dispuser a regulamentação.

Do ponto de vista da Comissão de Turismo e Desporto, um maior envolvimento dos gestores de sistemas de ensino dos estados na execução dos recursos, com fiscalização de sua aplicação pelo Tribunal de Contas da União-TCU, pode ser benéfico ao desenvolvimento do desporto de base.

Acreditamos que a proposta promoverá a sincronicidade de ações dos agentes que promovem o desporto educacional.

Desta forma, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 699, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2008.

Deputado ALBANO FRANCO  
Relator